



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40-2018 – SIAM 0645342/2018

PA COPAM Nº: 03334/2012/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEREDOR: MARTINHO PINTO BARBOSA - ME	CNPJ: 00.431.907/0001-05	
EMPREENDIMENTO: MARTINHO PINTO BARBOSA - ME	CNPJ: 00.431.907/0001-05	
MUNICÍPIO: CURVELO	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
-----------------------------	--	--------------------	---------------------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cledson Jones Barbosa Ribeiro	REGISTRO: CREA/MG 176.958	
AUTORIA DO PARECER Lília Aparecida de Castro Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	MATRÍCULA 1.389.247-6	ASSINATURA
Icaro Sannazzaro Rossi de Oliveira Estagiário supervisionado SUPRAM CM	-	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40-2018

O empreendimento *MARTINHO PINTO BARBOSA - ME* pretende realizar a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, exercendo suas atividades no município Curvelo - MG. Em 22 de maio de 2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 03334/2012/002/2018. A atividade exercida pelo empreendimento é extração de areia para utilização imediata na construção civil, com produção de 30.000 metros cúbicos por ano de material. Esta produção enquadra o empreendimento em médio porte e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento opera com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, concedida por meio do processo administrativo COPAM 3334/2012/001/2014, válida até 17 de setembro de 2018 e desenvolve suas atividades em um turno de trabalho, com 4 funcionários.

A extração de areia é realizada no leito do Rio Paraopeba. Parte das estruturas necessárias ao desenvolvimento da atividade estão instaladas em Área de Preservação Permanente – APP deste rio. Para desenvolver a atividade, o empreendimento obteve os seguintes Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental - DAIA:

- DAIA nº 0033195-D, com validade até o dia 13 de setembro de 2021, para intervenção, sem supressão de vegetação nativa, em 0,3710 hectares de Área de Preservação Permanente nas coordenadas geográficas UTM Fuso 23k: latitude 527.415 m E, 7.897.867.00 m S;
- DAIA nº 0028412-D, com validade até o dia 28 de julho de 2018, para intervenção sem supressão de vegetação nativa, em 0,3990 hectares de APP nas coordenadas geográficas UTM Fuso 23k: latitude 527.042 m E, 7.898.242 m S.

Estas intervenções seriam necessárias para instalação das praças de areia e totalizam 0,77 ha.

Em 27 de julho de 2018, o empreendimento solicitou junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, autorização para intervenção ambiental (protocolo IEF 02030000505/2018) para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em 0,8037 hectares nas coordenadas geográficas UTM Fuso 23k: Latitude 527.075 m E, Longitude 7.898.152 m S, no entanto ainda não houve manifestação do IEF sobre o pedido intervenção nesta área.

Consta no RAS que foram construídas 02 “praças de areia” ao longo da área do empreendimento. A implantação destas estruturas possui as seguintes coordenadas geográficas UTM Fuso 23k: 527.075 m E, 7.898.152 m S, referente a praça nº 1 e as coordenadas geográficas UTM Fuso 23k 5.274.420 m E, 7.897.820 m S, referente a praça nº 2, ocupando uma área total de 0,9247 hectares dentro da APP.

O Artigo 9, da Lei Estadual nº 20.922 e 16 de outubro de 2013, estabelece como áreas de preservação permanente:

...



I – As faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30m (trinta metros), para os cursos d’água de menos de 10m (dez metros) de largura;
- b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d’água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;
- c) 100m (cem metros), para os cursos d’água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;
- d) 200m (duzentos metros), para os cursos d’água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;
- e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d’água de mais de 600m (seiscentos metros);

Grifo nosso.

Foi verificado, por meio de imagens de satélite disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), que o leito do rio Paraopeba, no trecho onde está instalado o empreendimento, possui largura aproximada de 85 metros, portanto possui faixa de APP de 100 metros.

Foi verificado ainda que, para desenvolver as atividades, o empreendimento efetuou uma intervenção em APP de 0,9029 ha na área da praça 1, 0,5592 ha na área da praça 2 e 0,1170 ha para edificações e estradas totalizando aproximadamente 1,5791 ha, mais que o dobro do autorizado nos Documentos Autorizativos de Intervenção Ambiental. As intervenções estão demarcadas na **Figura 1**.

Figura 1 - Intervenção em APP pelo empreendimento



FONTE: IDE-Sisema



O artigo 15, da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 prevê:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Portanto, considerando que o empreendimento não possui documento autorizativo que contemple todas as intervenções necessárias ao desenvolvimento da atividade, não é possível a concessão do licenciamento ambiental simplificado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MARTINHO PINTO BARBOSA - ME” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Curvelo/MG.